



PARECER Nº. 004/2014 – TE/PRI

IDENTIFICAÇÃO: PROTOCOLIZADO Nº. 1096/2014 – DAA

PROCESSO Nº. 295/2014 – ACA

INTERESSADA: RENATO MARAFON SEMENSATO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EXTERNA (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.

Em 20 de fevereiro de 2014, o interessado RENATO MARAFON SEMENSATO solicita Pedido de Reconsideração da Resolução nº. 005/2014-DIR, de 17 de fevereiro, que, em seu art. 1º, indeferiu seu pedido de transferência externa para o Curso de Graduação em Direito da UEM – ano letivo 2014, por tê-lo enquadrado na 3ª série do Curso, para a qual não existe vaga.

Argumenta: a) que no ano de 2013 teve seu pedido de transferência externa deferido, tendo sido enquadrada na 3ª série e ficado na 10ª colocação; b) que, em seu pedido, optou corretamente pelo seu enquadramento na 4ª série do Curso de Graduação em Direito da UEM; c) que as matrizes curriculares da UEM e da Faculdade Maringá são semelhantes; d) que, em existindo vagas e preenchendo todos os requisitos do Edital, seu Pedido de Reconsideração deve ser deferido.

Junta, ao pedido, cópia do SAR 200, relação contendo disciplinas e seriação do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Maringá, cópia da Resolução nº. 052/2002-CEP, cópia da Resolução nº. 008/2013-DIR e anexos.

2.

DA APRECIÇÃO

2.1.

Da Transferência Externa

A Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 49, dispõe:

“Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo”.

Confere, portanto, às Instituições de Ensino Superior, autonomia para disporem acerca das transferências externas. E nem poderia ser diferente, a teor do que dispõe o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Observada a autonomia constitucional, as diretrizes básicas traçadas pela Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Universidade Estadual de Maringá editou a Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, aprovando normas para o processo de transferência externa, e baixou o Edital nº. 008/2013-DAA, que publica vagas e procedimentos para o Processo Seletivo de Transferência de outras instituições de ensino superior privadas ou estrangeiras para cursos de graduação presencial e a distância da UEM – Transferência Externa Facultativa – ano letivo de 2013.



A Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá e expedição de guias de transferência para acadêmicos desta Universidade, estabelece, em seu art. 4º, que “O potencial de vagas para transferência será estabelecido por curso, pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, com base na legislação em vigor”, e, em seu art. 2º, que “A transferência externa somente será permitida a partir da segunda até a penúltima série inclusive, dos cursos de graduação desta Universidade”, motivo pelo qual são indeferidos todos os pedidos que enquadrarem na 1ª e na 5ª séries do Curso de Direito da UEM, após a análise de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na Instituição de origem do candidato.

A distribuição das vagas por turnos, assim, é feita entre a 2ª, a 3ª e a 4ª séries do Curso de Direito, de acordo com a quantidade de alunos matriculados regularmente em cada uma delas.

O item 4 (Análise das Solicitações) do Edital nº. 003/2014-DAA, especificamente nos subitens 4.3., 4.4. e 4.5., consigna:

“4.3. No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série pretendida o candidato que obtenha aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, na forma abaixo especificada:

4.3.1. enquadramento na 2ª série: aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso;

4.3.2. enquadramento na 3ª série e seguintes: aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

4.4. Para efetivação do enquadramento deverá ser analisada a possibilidade do candidato poder matricular-se na série pretendida, observando-se as disponibilidades dos horários de todos os componentes curriculares a serem cursados.

4.5. A análise e a classificação das solicitações são efetuadas pelo coordenador do curso, observadas a série de enquadramento e as seguintes prioridades para ocupação de vagas:

4.5.1. maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na Instituição de origem, incluindo as reprovações;

4.5.2. menor número de componentes curriculares a cumprir para a integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso desta Instituição;

4.5.3. menor número de reprovações por nota ou por falta, na Instituição de origem, levando-se em conta o histórico escolar analisado;

4.5.4. maior carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares reconhecidas pelo conselho acadêmico de curso desta Universidade.”

Portanto, antes de proceder a classificação dos candidatos, o Coordenador Acadêmico do Curso deve analisar os pedidos levando em consideração o aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, sendo que, para o enquadramento na 2ª série, o candidato deverá ter aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso; e, para enquadramento na 3ª série e seguintes, aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

Só após essa análise, é feita a classificação do candidato, observando-se: 1) maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na Instituição de



origem, incluindo as reprovações; 2) menor número de componentes curriculares a cumprir para a integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso desta Instituição; 3) menor número de reprovações por nota ou por falta, na Instituição de origem, levando-se em conta o histórico escolar analisado; 4) maior carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares reconhecidas pelo colegiado de curso desta Universidade.

2.2.

Da Análise do Pedido de Reconsideração

Constata-se, pelo Quadro Demonstrativo de Aproveitamento de Estudos inserto às fls. 136/138, que o requerente obteve dispensa dos seguintes componentes curriculares:

- a) “História do Direito” – pelo aproveitamento da disciplina “História” cursada na Instituição de origem;
- b) “Teoria Geral do Direito” – pelo aproveitamento da disciplina “Introdução ao Estudo do Direito” cursada na Instituição de origem;
- c) “Teoria Geral do Direito Privado” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Civil I – Parte Geral” cursada na Instituição de origem;
- d) “Filosofia do Direito e Ética” – pelo aproveitamento da disciplina “Filosofia e Ética” cursada na Instituição de origem;
- e) “Pesquisa Jurídica” – pelo aproveitamento da disciplina “Metodologia da Pesquisa Jurídica” cursada na Instituição de origem;
- f) “Psicologia e Antropologia” – pelo aproveitamento das disciplinas “Psicologia” e “Antropologia” cursadas na Instituição de origem;
- g) “Sociologia” – pelo aproveitamento da disciplina “Sociologia” cursada na Instituição de origem;
- h) “Direito Constitucional” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Constitucional I” e “Direito Constitucional II” cursadas na Instituição de origem;
- i) “Direito das Obrigações e Contratos” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Civil II – Obrigações e Responsabilidade Civil” e “Direito Civil III – Contratos” cursadas na Instituição de origem;
- j) “Direito Penal I” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Penal I” cursada na Instituição de origem;
- k) “Economia” – pelo aproveitamento da disciplina “Economia” cursada na Instituição de origem;
- l) “Direito Penal II” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Penal II” cursada na Instituição de origem;
- m) “Direito do Trabalho I” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito do Trabalho I” e “Direito do Trabalho II” cursadas na Instituição de origem;



n) “Direito Penal III” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Penal III” cursada na Instituição de origem;

o) “Direito Empresarial I” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Empresarial e Comercial I” cursada na Instituição de origem;

p) “Direito Empresarial II” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Empresarial e Comercial II” cursada na Instituição de origem.

Da 3ª série do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Maringá, foram aproveitadas as seguintes disciplinas:

a) “Direito Civil III (Contratos)” – para dispensa da disciplina “Direito das Obrigações e Contratos” que integra a 2ª série da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM;

b) “Direito Penal II” – para dispensa da disciplina “Direito Penal II” que integra a 3ª série da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM;

c) “Direito Constitucional II” – para dispensa da disciplina “Direito Constitucional” que integra a 2ª série da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM;

d) “Direito Empresarial e Comercial I” – para dispensa da disciplina “Direito Empresarial I” que integra a 4ª série da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM;

e) “Direito Empresarial e Comercial II” – para dispensa da disciplina “Direito Empresarial II” que integra a 5ª série da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM;

f) “Direito do Trabalho II” – para dispensa da disciplina “Direito do Trabalho I” que integra a 3ª série da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM.

Assim: da 1ª série teve dispensadas 5 (cinco) disciplinas das 6 (seis) previstas na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM – o que equivale a 83,33%; da 2ª série teve dispensadas 5 (cinco) disciplinas das 6 (seis) previstas na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM o que equivale a 83,33%; da 3ª série teve dispensadas 3 (três) disciplinas das 10 (dez) previstas na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM – o que equivale a 30%.

Do total de componentes curriculares previstos para a 1ª, 2ª e 3ª séries da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM – 22 (vinte e duas), a requerente teve dispensados 13 (treze), o que equivale a 59,09% (cinquenta e nove vírgula zero nove por cento).

A Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, em seu art. 13, dispõe:

“Art. 13. No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série pretendida o candidato que obtenha aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, na forma especificada neste artigo, e na existência de vagas:

I - **enquadramento na 2ª série:** aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso;

II - **enquadramento na 3ª série e seguintes:** aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.”



Percebe-se, facilmente, que, apesar do que alega, o requerente não foi enquadrado na 4ª série do Curso de Graduação em Direito da UEM **porque não cumpriu os requisitos previstos no inciso II, do art. 13, da Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, bem como no item 4., subitens 4.3. e 4.3.2., do Edital nº. 003/2014-DAA**, ou seja, aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefere-se o Pedido de Reconsideração do interessado RENATO MARAFON SEMENSATO para que seja enquadrado na 4ª série do Curso de Graduação em Direito da UEM, por não cumprir a exigência contida no inciso II, do art. 13 da Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, bem como no item 4., subitens 4.3. e 4.3.2., do Edital nº. 003/2014-DAA.

Maringá, 26 de fevereiro de 2014.

Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha
- Coordenadora do Conselho Acadêmico -